



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI

LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2018

Autoriza a renovação de contrato administrativo temporário das servidoras que menciona, até o quinto mês após o parto, decorrente de estabilidade provisória.

FLORI WERB, *Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato administrativo temporário das servidoras abaixo descritas, até o quinto mês após o parto, pelo Motivo de: Estado Gestacional.

Nome	Função	Período
<i>Morgana Reis de Matos</i>	<i>Agente Epidemiológico</i>	<i>Até o quinto mês após o parto</i>
<i>Franciele de Oliveira Cardoso</i>	<i>Professor</i>	
<i>Mariane da Silveira Neubert</i>	<i>Atendente/Monitora</i>	
<i>Magali Rodrigues Ritter</i>	<i>Atendente/Monitora</i>	
<i>Ádila Zambiasi Santos</i>	<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	

Art. 2º A necessidade de renovação tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, EM 28 DE AGOSTO DE 2018.

FLORI WERB
Prefeito Municipal